

PROJETO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Oliveira de Frades tem 12 (doze) freguesias situadas no seu território, a saber: Arca, Arcozelo das Maias, Destriz, Oliveira de Frades, Pinheiro, Reigoso, Ribeiradio, São João da Serra, São Vicente de Lafões, Sejães, Souto de Lafões e Varzielas – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente projeto.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e nos anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Oliveira de Frades é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Oliveira de Frades), situado no território de 3 (três) freguesias: Oliveira de Frades, São Vicente de Lafões e Souto de Lafões.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Penela tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do

Município de Oliveira de Frades, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Oliveira Frades e 2 (duas) outras freguesias.

1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Oliveira de Frades deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território, tendo:

1.5.1. Considerado a freguesia de São Vicente de Lafões como não situada no lugar urbano de Oliveira de Frades;

1.5.2. Proposto a agregação das freguesias de Oliveira de Frades, de Sejães e de Souto de Lafões, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães*", com sede na vila de Oliveira de Frades (antiga sede da freguesia de Oliveira de Frades).

1.6. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer (cfr. parecer, que constitui o **Anexo II** ao presente projecto), no qual:

1.6.1. Admitiu a classificação da freguesia de São Vicente de Lafões como freguesia não situada no lugar urbano de Oliveira de Frades, o que, porém, não determinou uma alteração do número global de freguesias a reduzir de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012;

1.6.2. Concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Oliveira de Frades.

1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, *“em caso de parecer de desconformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respectiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projecto de reorganização administrativa do território das freguesias”*.

2. Uma vez que (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Oliveira de Frades foi proposta a agregação das freguesias de Oliveira de Frades, Sejães e Souto de Lafões; (ii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação das freguesias de Oliveira de Frades, Sejães e Souto de Lafões; a UTRAT propõe, em conformidade com a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Oliveira de Frades, a agregação das freguesias de Oliveira de Frades, Sejães e Souto de Lafões, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães”*.
3. Uma vez que (i) a freguesia de Destriz tem 347 habitantes e a freguesia de Reigoso 341 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Destriz tem apenas contiguidade territorial, no Município de Oliveira de Frades, com a freguesia de Reigoso; (iii) as sedes das freguesias de Destriz e Reigoso distam cerca de 6,5 km, estando ligadas através da EM617; (iv) não existem acidentes orográficos ou outros obstáculos relevantes entre o território das freguesias de Destriz e Reigoso, a

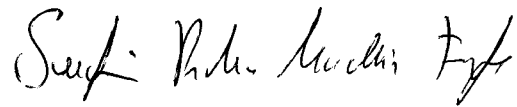
UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Destriz e de Reigoso, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Destriz e Reigoso*”.

4. Uma vez que (i) as freguesias de Arca e de Varzielas têm, cada uma, 359 habitantes (são, portanto, as únicas freguesias que, após as agregações propostas nos números anteriores, apresentam menos de 500 habitantes); (ii) as freguesias de Arca e Varzielas são apenas contíguas entre si, não apresentando contiguidade territorial com qualquer outra freguesia situada no território do Município de Oliveira de Frades; (iii) as sedes das freguesias de Arca e Varzielas distam cerca de 5 km, estando ligadas através da N230; (iv) não existem acidentes orográficos ou outros obstáculos relevantes entre o território das freguesias de Arca e Varzielas, a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Arca e de Varzielas, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Arca e Varzielas*”.
5. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Oliveira de Frades seja o correspondente ao **Anexo III** ao presente projeto.
6. De acordo com o disposto na parte final do art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, deste projeto será dado conhecimento à Assembleia da República.

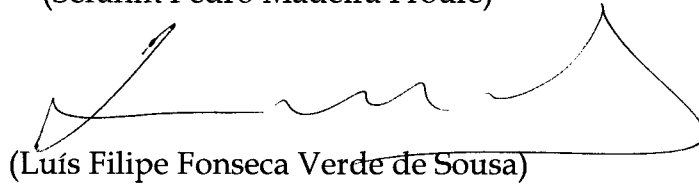
Lisboa, 22 de outubro de 2012

M C L P

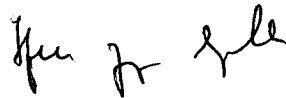
(Manuel Carlos Lopes Porto)



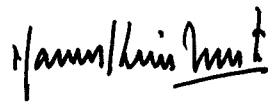
(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



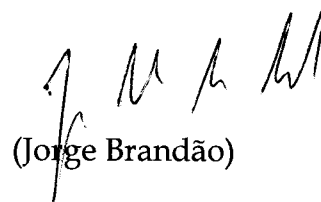
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)